LEI Nº 1.706, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a construção de uma Base Operacional da Polícia Militar Rodoviária, no km 270 + 500 m. do lado direito da SP-300 - Rodovia Marechal Rondon - nas proximidades de Laranjal Paulista, sentido Interior - Capital.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, competindo-lhe como responsabilidade:

a) - Construir, às suas expensas, de acordo com o projeto elaborado pelo DER e local determinado, a base operacional mencionada no objeto deste convênio, comunicando à Autarquia, por escrito e com antecedência de 10 (dez) dias, a data do início dos trabalhos.

b) - Restabelecer, se for o caso, tão logo concluídos os serviços, as condições técnicas da faixa de domínio do DER, relativamente: ao pavimento; à sinalização (vertical e horizontal), ao paisagismo (revestimento vegetal); à drenagem (superficial e subterrânea); às cercas divisórias, porventura danificadas; e demais outras providências ao perfeito escoamento do tráfego rodoviário.

c) - Implantar, às suas expensas e sob a orientação do DER, esquema de segurança e sinalização locais, adequado aos serviços de que trata o presente instrumento, de sorte a prevenir danos a terceiros e às propriedades pública e ou privada, assegurando a realização dos trabalhos e o perfeito escoamento do tráfego rodoviário.

d) - Responder pelos danos porventura causados a terceiros e às propriedades pública e ou privada, decorrentes da execução dos trabalhos.

e) - Respeitar a fiscalização do DER e cumprir nos prazos assinalados, as notificações expedidas, compelindo-o a reparar defeitos e ou a sanar irregularidades, sob pena da imediata parali

= continua às fls. 2 =

sação dos trabalhos, com isenção para o DER de responsabilidades ou ônus por prejuízos que possam advir.

f) - Submeter ao prévio conhecimento e aprovação do DER, quaisquer modificações do projeto.

g) - Entregar ao DER, tão logo concluídos e mediante instrumento próprio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os serviços objeto deste convênio.

h) - O Município nada tem a reivindicar ou a receber do DER, presente ou futuramente, em razão dos trabalhos a serem executados.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos financeiros próprios, consignados na Lei Orçamentária vigente, e suplementados se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.673, de 23 de maio de 1.989.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de novembro de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 20/novembro/1.989.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 152, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 2011[illegible].-

José Thomé
Secretário Adjunto